



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

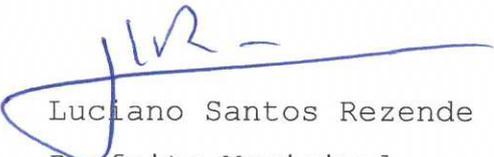
GAB/1475

Vitória, 30 de dezembro de 2013

Senhor Presidente:

Sancionei na Lei nº 8.612, anexa, o Autógrafo de Lei nº 10.003/13, referente ao Projeto de Lei nº 535/13, de autoria do Poder Executivo.

Atenciosamente,


Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal

Processo: 79/2014 Documento: 35/2014
Data e Hora: 03/01/2014 13:56:31
Procedência: Prefeitura Municipal de Vitória

Sancionei na Lei nº 8.612, anexa, ao Autógrafo de Lei nº 10.003/13, referente ao Projeto de Lei nº 535/13, de autoria do Poder Executivo.

Exmo. Sr.

Vereador Fabrício Gandini Aquino

Presidente da Câmara Municipal de Vitória

Nesta

Ref. Proc. 8774075/13 - PMV

12319/13 - CMV

lcc



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

GAB/PREF / GDO
Publicado no Diário Oficial / ES de: 02 / 01 / 2014
Rubrica

LEI N° 8.612

Altera o Art. 10 da Lei
n° 3.751, de 05 de novembro de
1991, e dá outras
providências.

O Prefeito Municipal de Vitória,
Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara
Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso
III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica alterado o Art. 10 da lei
n° 3.751, de 05 de novembro de 1991, que passa a vigorar com
a seguinte redação:

"Art. 10. O Fundo para Infância e Adolescência - FIA,
criado pelo Art. 199 da Lei Orgânica do Município de
Vitória, será aplicado de acordo com as deliberações
do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do
Adolescente de Vitória - CONCAV, ao qual estará o
fundo diretamente vinculado, nos termos do Art. 88 da
Lei n° 8.069, de 1990, e regido pelas seguintes
normas:

I - compete ao Conselho:

- a) definir política, critérios e prioridades para
destinação de recursos financeiros do FIA;
- b) elaborar o Plano de Ação e Aplicação do FIA de
acordo com as exigências da legislação em vigor;
- c) encaminhar a Secretaria de Assistência Social o
Plano de Ação e Aplicação dos Recursos do FIA em
conformidade com os Arts. 71 a 74 da Lei n° 4.320, de
17 de março de 1964, em tempo hábil para incorporação
à proposta orçamentária municipal;
- d) receber, analisar e aprovar os projetos a serem
financiados com recursos do FIA;
- e) solicitar ao ordenador de despesa a liberação de
recursos financeiros do FIA, de acordo como Plano de
Ação e Aplicação;

f) fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros do FIA;

II - compete ao Município de Vitória:

- a) assegurar a dotação orçamentária específica para o FIA da elaboração da proposta orçamentária municipal;
- b) administrar contábil e financeiramente os recursos do FIA de acordo com o disposto na Lei nº 4.320, de 1964, e deliberações do Conselho;
- c) aprovar a liberação do recurso financeiro do FIA, de acordo com o Plano de Ação e Aplicação;
- d) encaminhar relatório contábil e financeiro ao CONCAV dos recursos do FIA.

§ 1º. Para desempenho das atividades constantes das alíneas "b", "c" e "d" do inciso I deste artigo, o Conselho contará com o apoio da Secretaria de Assistência Social, constante no Art. 9º desta Lei.

§ 2º. O repasse de recursos a entidades será regulamentada por Decreto." (NR)

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Fica revogado o inciso IV e Parágrafo único do Art. 12 da Lei nº 3.751, de 1991, e a Lei nº 4.174, de 03 de fevereiro de 1995.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 30 de dezembro de 2013.


Luciano Santos Rezende

Prefeito Municipal